



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1259 – EXTRA - DATA 26/03/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Secretarias, Autarquias, Outros





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos do Processo Administrativo nº 01/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - instaurado para apurar faltas administrativas atribuídas à empresa NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, verifiquei que:

- 1 – A empresa supracitada protocolou pedido de reconsideração referente ao Processo Administrativo supracitado, almejando em síntese, que fosse reconsiderada a decisão de impedir que a empresa NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP participasse de futuros certames.
- 2 - O Processo Administrativo foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;
- 3 - A Comissão Processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo;
- 4 - A Comissão Processante atendeu a todos os prazos processuais;
- 5 - Os presentes autos foram encaminhados e analisados pela Procuradoria-Geral do Município;
- 6 - Examinadas as declarações e demais provas constantes no processo, vislumbrei que há suficientes provas que atestam ter a imputada empresa praticado a conduta descrita na portaria instauradora.

Isto posto, acato o Relatório da Comissão Processante, bem como o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, e julgo PROCEDENTE a imputação atribuída à empresa NUTRI+ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, devendo-lhe ser imposta a sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, a contar da data de sua publicação, cumulada com a aplicação de **MULTA, NO VALOR DE R\$ 3.902,35** (três mil, novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, conforme estabelecido no inciso II, da Cláusula Décima Primeira, do mencionado pacto, com fulcro ainda no teor do art. 86 e do art. 87, em seus incisos II e III, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

